

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.290.891/0001-77

LEI Nº009/89

SÚMULA:- Autoriza o poder executivo municipal a isentar do pagamento de tributos e taxas municipais por um período de 12 (doze) meses às indústrias e cooperativas de pequeno, médio e grande porte que se interessarem a instalar-se no município de Santa Cecília do Pavão-Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SAUBIENDO A SEGUINTE LEI:

- 1ª - Fica o poder executivo municipal autorizado a isentar do pagamento de tributos e taxas, às indústrias e cooperativas de pequeno, médio e grande porte que se instalarem no município de Santa Cecília do Pavão, até 31 de dezembro de 1991.
- 2ª - Período de isenção no que se refere ao artigo anterior será por um prazo de 12 (doze) meses, a partir da solicitação do interessado.
- 3ª - Fica ainda estabelecido que de conformidade com as condições técnicas e financeiras do município o fornecimento de equipamento na ajuda de terraplenagem para construção de novas indústrias.
- 4ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - Paraná
em 21 de agosto de 1.989.


= JOSÉ MUNHOZ =
-Prefeito Municipal-